



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### Prefeitura Municipal de Baraúna-PB

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 19/2026

O **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.612.512/0001-71, com sede na Av. Alyson José da Silva Azevedo, n.º 15, Centro, Baraúna/PB, CEP: 58.188-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela prefeita, o **Sra. Austryanee Jerônimo dos Santos, Brasileiro, solteira, residente e domiciliada na Rua Maria Rosa de Lima, 115 - Centro - Baraúna - PB, CPF n.º 062.210.714-37, Carteira de Identidade n.º 2903864 SSDS/PB**, em decorrência da licitação realizada através do Pregão n.º 04/2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado o Edital n.º 07/2026 no dia 19 de Fevereiro 2026, processo administrativo n.º 16/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 028, de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA							
CNPJ: 08.778.201/0001-26							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML XR	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	FR	2000	3,79	7.580,00	
18	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML XR PEDIÁTRICO	FARMACE-CE (CE)	FR	2000	2,16	4.320,00	
22	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	CP	24000	0,22	5.280,00	
31	AZITROMICINA 200MG/5ML 600MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL + SERINGA DOSADORA	PHARLAB-MG (MG)	FR	2000	6,99	13.980,00	
36	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	BRAINFARMA (GO)	CPR	24000	0,22	5.280,00	
42	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	2000	6,20	12.400,00	
52	CETOCONAZOL 20MG/G 30G CR	HIPOLABOR-MG	BNG	1000	2,60	2.600,00	
58	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONADUZZI	CPR	24000	0,14	3.360,00	
71	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	30000	0,22	6.600,00	
76	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	CRISTALIA-SP (SP)	FR	2000	7,49	14.980,00	
103	DIAZEPAM 5MG	BRAINFARMA (GO)	CPR	60000	0,04	2.400,00	
108	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG/ML + 5MG/ML SOL	BRAINFARMA (GO)	FR	2000	4,99	9.980,00	



109	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG + 10MG	COSMED (SP)	CPR	24000	0,27	6.480,00
111	DIOSMINA + HISPERIDINA 450MG+50MG	CIMED (MG)	CPR	24000	0,40	9.600,00
112	DIPIRONA 500MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	CPR	60000	0,12	7.200,00
121	ENALAPRIL 10MG	IFARMA/CIMED (MG)	CPR	24000	0,03	720,00
123	ENALAPRIL 5MG	IFARMA/CIMED (MG)	CPR	24000	0,04	960,00
127	ESPIRONOLACTONA 100MG	HIPOLABOR-MG (MG)	CPR	24000	0,61	14.640,00
129	FENITOÍNA 100MG	HIPOLABOR-MG (MG)	CPR	60000	0,14	8.400,00
133	FLUCONAZOL 150MG	BELFAR (MG)	CPR	24000	0,42	10.080,00
138	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML SOL	HIPOLABOR-MG	FR	2000	4,39	8.780,00
140	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB-GO (GO)	CPR	24000	0,03	720,00
146	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CIMED (MG)	CPR	24000	0,03	720,00
153	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML SUSP	NATULAB (BA)	FR	2000	2,08	4.160,00
170	LEVOMEPROMAZINA GTS 4% 40MG/ML 20 ML	CRISTALIA-SP (SP)	FR	2000	12,40	24.800,00
171	LINDOCAÍNA C/ VASO 2% GEL 30G	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	BNG	300	4,39	1.317,00
172	LORATADINA 10MG	CIMED (MG)	CPR	60000	0,06	3.600,00
189	METRONIDAZOL 250MG	PRATI DONADUZZI	CPR	30000	0,18	5.400,00
203	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 28G CR	HIPOLABOR-MG (MG)	BNG	1000	2,47	2.470,00
215	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML SOL 15ML	FARMACE-CE (CE)	FR	2000	1,10	2.200,00
216	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR-MG (MG)	CPR	60000	0,06	3.600,00
227	PREDNISONA 20MG	BRAINFARMA (GO)	CPR	24000	0,14	3.360,00
228	PREDNISONA 5MG	BRAINFARMA (GO)	CPR	24000	0,06	1.440,00
235	QUETIAPINA 25MG	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	60000	0,10	6.000,00
238	RISPERIDONA 1MG	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	60000	0,08	4.800,00
239	RISPERIDONA 1MG/ML GTS 30ML	CRISTALIA-SP (SP)	FR	2000	8,20	16.400,00
240	RISPERIDONA 2MG	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	60000	0,09	5.400,00
241	RISPERIDONA 3MG	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	60000	0,13	7.800,00
242	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) 27,9G PÓ PARA SOLUÇÃO	NATULAB (BA)	SCH	5000	0,61	3.050,00
248	SINVASTATINA 40MG	CIMED (MG)	CPR	24000	0,10	2.400,00
249	SINVASTATINA 20MG	SANDOZ (SP)	CPR	24000	0,06	1.440,00
250	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 30G	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	BNG	1000	4,19	4.190,00
251	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80 MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	CPR	60000	0,17	10.200,00



253	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G 10G POMADA	BELFAR (MG)	BNG	1000	2,19	2.190,00
264	TRAMADOL 50MG	HIPOLABOR-MG (MG)	CPR	24000	0,12	2.880,00
277	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJ (AMPOLA 5ML)	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	3000	3,96	11.880,00
278	ADRENALINA 1MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	3000	0,84	2.520,00
285	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (AMPOLA 1ML)	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	3000	0,84	2.520,00
292	DEXAMETASONA 2MG/ML INJ 1ML	FARMACE-CE (CE)	AMP	3000	0,60	1.800,00
293	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ 2,5ML	FARMACE-CE (CE)	AMP	3000	0,72	2.160,00
294	DIAZEPAM 5MG/ML INJ 2ML	SANTISA-SP (SP)	AMP	2000	0,72	1.440,00
296	DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML INJ (AMPOLA 3ML)	FARMACE-CE (CE)	AMP	3000	0,72	2.160,00
297	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G/ML INJ 2ML	FARMACE-CE (CE)	AMP	3000	0,48	1.440,00
298	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML 2ML INJ	FARMACE-CE (CE)	AMP	3000	0,48	1.440,00
301	FITOMENADIONA 10MG INJ (AMPOLA 1ML) (VITAMINA k)	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	3000	1,72	5.160,00
306	OCITOCINA 5UI/ML INJ (AMPOLA 1ML)	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	AMP	3000	3,10	9.300,00
314	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	3000	1,09	3.270,00
330	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	MERCK (RJ)	CPR	20000	0,08	1.600,00
336	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	MERCK (RJ)	CPR	20000	0,08	1.600,00
337	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	MERCK (RJ)	CPR	20000	0,08	1.600,00
338	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG	MERCK (RJ)	CPR	20000	0,14	2.800,00
339	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	MERCK (RJ)	CPR	20000	0,22	4.400,00
348	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB-MG (MG)	CPR	30000	0,78	23.400,00
<b>TOTAL</b>						<b>356.647,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o *PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB*.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 93 do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Prefeitura Municipal de  
**Baraúna**  
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Baraúna, 23 de março de 2026

**AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS**

*Prefeito do Município de Baraúna/PB*

**DROGAFONTE LTDA**

**CNPJ: 08.778.201/0001-26**

